



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1509

Dispõe sobre a denominação de
prédio público.

Fls. N.

"PROTOCOLO GERAL"

15 MAI 16 58 55 000605

CÂMARA MUNICIPAL
PIQUETE

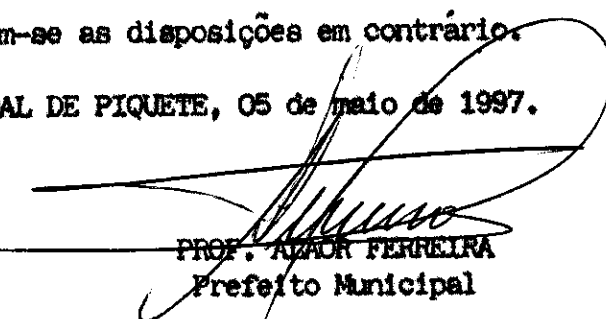
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Edifício Vereador JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA" o próprio municipal situado à Rua do Piquete, números 140/144, onde está instalada a Câmara Municipal de Piquete.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de maio de 1997.


PROF. ADNOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração